



EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 275, de 2019)

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2019:

Declara a passagem de linha de transmissão de energia elétrica pela Terra Indígena Waimiri Atroari como sendo de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Art. 1º É de relevante interesse público da União, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, a passagem de linha de transmissão de energia elétrica pela Terra Indígena Waimiri Atroari, entre os estados do Amazonas e de Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2019, tem por finalidade declarar que a passagem de linhas de transmissão por terras indígenas é, em qualquer caso, assunto de relevante interesse público da União. Não vemos fundamentos que autorizem essa declaração *in abstrato*, ainda que possamos compreender a situação peculiar em que se encontra o Estado de Roraima, ainda não incorporado ao Sistema Interligado Nacional - SIN que atende todos os demais estados do Brasil.

Dessa forma, devemos evitar autorizar, de plano, quaisquer projetos de linhas de transmissão em terras indígenas, honrando a incumbência, dada pela Constituição ao Congresso Nacional, de avaliar a relativização do direito exclusivo dos indígenas sobre suas terras quando houver relevante interesse público da União nessas estruturas. Tal análise deve ser feita sobre casos concretos, ou sob regulamento que, com generalidade, estabeleça critérios para a análise de casos concretos,

SF/22205/23639-64

ponderando os direitos e legítimos interesses que incidem sobre essas situações.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/22205.23639-64